



## CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CNPJ 11.464.302/0001-37

---

*Decreto de Legislativo N° 17/2024*

*Ementa: Institui a Política de Conscientização e Incentivo da doação de sangue, órgãos, tecidos e promoção 3D no Município de Tuparetama e dá outras providências.*

*A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUPARETAMA, no uso de suas atribuições legais, aprovou e será sancionada a seguinte Lei:*

*Art. 1º - Fica instituída a Política de Conscientização e Incentivo da doação de sangue, órgãos, tecidos e promoção 3D no âmbito do Município de Tuparetama.*

*Parágrafo Único - A promoção 3D busca fomentar a reflexão, a conscientização e a prática da consciência e empatia cidadã.*

*Art. 2º - São objetivos da Promoção 3D:*

*I - promover a desmistificação de mitos, crenças, tabus e preconceitos na doação de sangue, órgãos e tecidos;*

*II - contribuir para a disseminação de conhecimento acerca das ações em prol do coletivo;*

*III - incentivar a promoção de doação, fortalecendo os direitos humanos e cidadania;*

*IV - promover o debate que amplie conhecimento sobre o processo de doação de sangue, órgãos e tecidos;*

*V - incentivar a interação entre a sociedade e as unidades de saúde, assegurando a troca de informações sobre o processo de doação de sangue, órgãos e tecidos;*

*VI - estimular palestras para a comunidade sobre a negativa familiar no processo de doação;*

*Art. 3º - Deverão ser adotadas as seguintes diretrizes para a efetiva implementação da Promoção 3D:*



## CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CNPJ 11.464.302/0001-37

---

*I - promoção de parcerias com instituições especializadas em doação de sangue, órgãos e tecidos para a realização de palestras, oficinas e atividades educativas;*

*II - estímulo ao desenvolvimento de projetos que abordem as temáticas da Promoção 3D;*

*III - incentivo à participação da comunidade na realização de eventos e campanhas de conscientização e incentivo à doação, e*

*IV - divulgação de materiais informativos e educativos sobre doação de sangue, órgãos e tecidos de forma acessível a toda a comunidade.*

*Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo disponibilizar o transporte para as pessoas que se disponham a proceder a doação de sangue no local adequado para tal fim.*

*Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei entrarão em conta de dotação orçamentária própria.*

*Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

*Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2024.*

Arlã Markson Gomes de Souza  
Presidente

Joel Gomes Pessôa  
Vice-Presidente

Domênico de Siqueira Perazzo  
1º Secretário

Jefferson Plécio S. Galvão  
2º Secretário